

ALTERAÇÕES PLANO MODIFICATIVO

➤ As cláusulas abaixo passam a ter a seguinte redação:

9.3.3.2 - Os Credores financeiros da Classe III serão pagos após homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, numa das seguintes modalidades:

PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
72 meses	36 meses	0%	0%	80%	Pagamento linear trimestral das parcelas, sem <i>bullet</i> .
120 meses	24 meses	7% a.a.	TR-Mensal	0%	Pagamento trimestral do principal, juros e correção monetária, Durante o período de carência zero de pagamento dos primeiros 12 meses, do 13º mês ao 24º mês pagamento de 100% dos juros, Forma de pagamento do principal: 3º ano com 5% de amortização; do 4º ao 9º ano com 10% de amortização por ano; no 10º ano <i>bullet</i> de 35%.
192 meses	48 meses	6% a.a.	TR-Mensal	0%	Pagamento trimestral do principal, juros e correção monetária com base na Tabela Price. Durante período de carência zero de pagamentos dos primeiros 24 meses, próximos 24 meses pagamento dos juros e correção. Forma de pagamento do principal: 5º ano com 3% de amortização; do 6º ao 8º ano com 5% de amortização ao ano; no 9º e 10º ano, com 7% de amortização por ano, no 11º e 12º ano, com amortização de 10% ao ano; do 13º ao 16º ano com amortização de 12% ano.

Os juros e correção monetária, quando aplicáveis, serão computados a partir da data do pedido da recuperação judicial.

O *bullet*, quando aplicado, representará uma parcela única de pagamento equivalente à 35% do crédito sujeito à recuperação judicial, sendo essa parcela passível de renegociação no décimo ano, com pagamento de 100% dos juros durante o PRJ, o *Bullet* não carregará sua parcela de juros.

Os Credores deverão informar às empresas qual a modalidade de pagamento escolhida. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita na modalidade (AR) e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a data da assembleia-geral de credores que deliberar sobre o presente Plano.

9.3.3.3 - Geração de Caixa Excedente - Cash Sweep. Ao final de cada exercício "ano", será estabelecido um mecanismo de verificação e pagamento parcial de caixa excedente com o objetivo de acelerar a amortização dos Créditos Quirografários Financeiros e com Garantia Real Financeiro, desde que observadas as seguintes condições cumulativas, atestadas por auditor independente:

- (i) Ausência de débitos fiscais vencidos, inclusive na hipótese de parcelamento (créditos parcelados não serão considerados vencidos, exceto se parcela vencida não tiver sido paga);
- (ii) Caixa (ou equivalentes) correspondente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita financeira líquida acumulada nos últimos 12 (doze) meses;

(iii) Caixa Excedente em valor superior a zero nos últimos 12 (doze) meses. Para fins desta Cláusula, "Caixa Excedente" significa: EBITDA após (a) variação da necessidade de capital de giro, (b) pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, (c) pagamento de juros e principal sobre o endividamento, e (d) amortização de débitos fiscais.

Do Pagamento do Caixa Excedente: na hipótese de verificação das condições cumulativas antes referidas, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Caixa Excedente apurado será utilizado na amortização proporcional dos Créditos Quirografários Financeiros e com Garantia Real Financeiro. Aferido o valor que será pago aos Credores Quirografários Financeiros e Real Financeiros nos termos desta Cláusula, o montante remanescente será utilizado exclusivamente para reinvestimentos na atividade empresarial das Recuperandas.

Em todos os casos e para todos as Classes de Credores, o início da contagem dos prazos de pagamento dar-se-á com a homologação do PRJ.

8.5 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

As empresas poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial e respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que aceitarem a maior taxa de deságio em relação aos seus créditos.

O Leilão Reverso dos Créditos sempre será precedido de um comunicado das empresas nos autos da Recuperação Judicial, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada) de sua realização.

Serão vencedores os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as empresas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas. O leilão reverso somente poderá ocorrer após o cumprimento do Cash Sweep.



- A cláusula abaixo é excluída do plano de recuperação:

11.5 EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Este Plano será considerado como descumprido apenas na hipótese de atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas previstas neste Plano.

O Plano não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva das empresas.

- Todas as demais cláusulas não alteradas por este novo modificativo são ratificadas.

Erechim, 08 de novembro de 2017.



INTECNIAL S.A.



INTECNIAL PARTICIPAÇÕES S.A.